PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/ 5127

LEI Nº 21.883, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VENDER FRAÇÃO DO SOLO URBANO DE SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE A ANTÔNIO HELTON RODRIGUES SOARES, CPF Nº 949.191.001-91, FILHO DE JOAQUIM FERNANDES SOARES E ANA RODRIGUES SOARES.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Prefeito Municipal a alienar, sob a forma de venda, área pertencente ao Município situado na ***"Rua Alfredo Ribeiro, s/n, esquina com Travessa sem denominação, Bairro Ipanema, Zona Sul. Limitando-se: ao Sul, para onde faz frente, com 3 linhas sendo que: 1ª linha com a Estrada do Linhão, no sentido LO, medindo 59,60 metros, 2ª e 3ª linha com Francisco Ferreira, nos sentidos SN e LO, medindo 11,00 metros e 27,60 metros; a Oeste, com 3 linhas sendo que: 1ª linha, com Evaristo Mesquita, no sentido SN, medindo 92,50 metros; a 2ª e 3ª linha com Travessa sem denominação, nos sentidos So-Ne e SN, medindo respectivamente, 08,40 metros e 99,00 metros; ao Norte, com Rua Alfredo Ribeiro, medindo 65,00 metros; e a Leste, com Hélio Silva Neto, por 2 linhas, levemente inclinada no sentido NS, medindo 114,83 metros e 118,00 metros, com uma área total de 16.625,32m²"***, em favor de ANTÔNIO HELTON RODRIGUES SOARES, CPF nº 949.191.001-91, no valor atribuído mediante avaliação nos autos do Processo Administrativo nº 2231/2021 - SEHAB.

Parágrafo único. O uso do imóvel será de acordo com a regulamentação estabelecida na lei de uso e ocupação do solo.

Art. 2º Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data desta Lei, sem que a favorecida tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Chefe do Núcleo de Legalização Patrimonial.

Art. 3º Esta alienação será consolidada com registro no Cartório de Imóveis desta Comarca, sendo que a cópia do respectivo registro deverá ser arquivada na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária (SEHAB).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 20 de março de 2023.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).